

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002209/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031460/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.178743/2021-93
DATA DO PROTOCOLO: 28/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS IND MAD SER CARP TAN ESQ MARC MOV MAD COMP LAM AGLOM CHAP FIB MAD DO ESTADO DO RGS, CNPJ n. 87.815.437/0001-61, neste ato representado(a) por seu ;

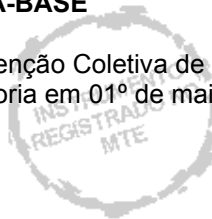
E

SINDICATO TRAB IND CONSTR MOBILIARIO TEUTONIA E ESTRELA, CNPJ n. 00.772.143/0001-11, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira**, com abrangência territorial em **Bom Retiro do Sul/RS, Estrela/RS, Imigrante/RS, Poço das Antas/RS e Teutônia/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO MÍNIMO**

Aos empregados admitidos após a data base e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente Convenção, fica assegurado um salário normativo mínimo de R\$ 1.410,20 (um mil, quatrocentos e dez reais e vinte centavos) mensais, ou R\$ 6,41 (seis reais e quarenta e um centavos) por hora, valor este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

O salário normativo só se tornará real após o decurso e cumprimento de eventual contrato de experiência que, para o efeito, ficará limitado a prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Enquanto contrato de experiência, que para unicamente esse efeito de salário normativo deverá no máximo ser de 90 (noventa) dias, os empregados terão assegurado um salário de ingresso para prova de R\$ 1.311,20 (um mil, trezentos e onze reais e vinte centavos), ou R\$ 5,96 (cinco reais e noventa e seis centavos) por hora.

Fica estabelecido que os salários normativo e de ingresso não serão considerados salário mínimo profissional ou substitutivos do salário mínimo legal para qualquer fim.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO PROFISSIONAL

Para os empregados que possuam as funções de Operados de Centro de Usinagem com Comando Numérico (CBO 7214-05); Operador de Centro de Usinagem de Madeira/CNC (CBO 7735-05); Operador de Torno Automático (usinagem de madeira) (CBO 7733-45); Operador de Torno com Comando Numérico (CBO 7214-30); Operador de Trator Florestal (CBO 6420-15), fica assegurado um salário profissional de R\$ 1.801,80 (um mil, oitocentos e um reais e oitenta centavos) mensais, ou R\$ 8,19 (oito reais e dezenove) por hora.

A presente cláusula não poderá gerar qualquer tipo de equiparação salarial para efeitos trabalhistas, valendo, única e exclusivamente, para a hipótese do trabalhador que exerce em tempo integral as funções acima definidas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - VARIAÇÃO SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, a correção salarial de 7,60% (sete vírgula sessenta por cento) a ser aplicada sobre o valor dos salários base vigentes em 1º de maio de 2020, e serem pagos na folha de pagamento do mês de Junho de 2021, compensando-se eventuais antecipações realizadas. As partes esclarecem que o presente regramento não gera retroatividade ao mês da data base (maio de 2021).

REAJUSTES PROPORCIONAIS

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
Maio/2020	7,60%
Junho/2020	6,95%
Julho/2020	6,29%
Agosto/2020	5,65%
Setembro/2020	5,00%
Outubro/2020	4,37%
Novembro/2020	3,73%
Dezembro/2020	3,10%
Janeiro/2021	2,47%
Fevereiro/2021	1,85%
Março/2021	1,23%
Abril/2021	0,61%

Para os empregados admitidos após 1º de maio de 2020, aplicar os percentuais acima sobre os salários de admissão, considerando-se com o mês completo a fração igual ou superior a 15 dias de efetividade.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO MENOR APRENDIZ

O salário do menor aprendiz em atividade nas empresas será fixado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Com a concessão das variações mencionadas acima fica integralmente cumprida pelas empresas integrantes da categoria econômica toda a legislação aplicável até 01 de maio de 2021, ficando estipulado que o salário dos empregados vinculados as empresas pertencentes ao sindicato econômico são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até a data base da categoria situada em 01 de maio de 2021 e o salário resultante da aplicação dos percentuais previstos formarão base para eventual procedimento coletivo futuro revisional.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES PERÍODO REVISANDO

As variações até agora previstas serão praticados até e/ou juntamente com a folha de pagamento do mês de Junho 2021 e quaisquer aumentos concedidos entre 1º de maio de 2020 e 30 de abril de 2021 poderão ser utilizados para compensação com os mesmos, de vez que os percentuais de aumento ora concedidos incorporam todos os reajustes salariais espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados no período revisando, inclusive, zerando quaisquer índices inflacionários até 01 de maio de 2021.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES FUTURAS

Os aumentos espontâneos ou coercitivos, com exceção dos concedidos na cláusula de variação salarial, praticados a partir de 1º de maio de 2021 e na vigência da presente poderão ser utilizados como antecipações e para compensação em procedimento coletivo, inclusive futuro, de natureza legal ou não, de feito revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - QÜINQUÊNIO

Fica assegurado o pagamento de adicional por tempo de serviço de 2% (dois por cento) incidente sobre o salário base, a título de quinquênio, aos empregados que tenham 05 (cinco) anos de tempo de serviço na mesma empresa.

Considerar-se-á também tempo de serviço contínuo o período anterior quando o empregado for readmitido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do desligamento.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As empresas fornecerão como ajuda de custo educacional no mês de fevereiro de 2022, uma ordem de compra nas livrarias locais no valor máximo de R\$ 107,60 (cento e sete reais e sessenta centavos), para o empregado e filhos estudantes que comprovarem aprovação no ano letivo anterior ou frequência de no mínimo 75%, em escola de ensino fundamental.

O empregado e filhos terão direito desde que solicitem por escrito, mediante apresentação do comprovante de aprovação ou documento que comprove no mínimo 75% de frequência.

Fica dispensado das comprovações acima referidas, os trabalhadores e filhos que estiverem ingressando no ensino fundamental.

As empresas que concedam este benefício em valor superior ao fixado ou já forneçam um kit de material escolar, ficam dispensadas deste auxílio educação

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas contratarão em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, por morte natural, acidental ou invalidez permanente, decorrente de acidente pessoal, no limite de R\$ 19.770,00 (dezenove mil, setecentos e setenta reais) por empregado.

Fica facultado as empresas negociarem o custo mensal do seguro com seus empregados, bem como a aprovação do referido seguro por maioria dos empregados em atividade na empresa.

As empresas que mantenham seguro de vida ou que concedam benefícios de qualquer outra forma para seus empregados, ficam dispensadas desta contratação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Quando da assinatura do contrato de trabalho por prazo determinado as empresas fornecerão ao respectivo empregado a segunda via ou cópia do contrato assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISCRIMINATIVO DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão os envelopes de pagamento dos salários ou similares com identificação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

No curso do aviso prévio dado pelo empregador, se o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-o, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÓPIA DO TERMO DE RESCISÃO

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independentemente do tempo de vigência, as empresas fornecerão ao respectivo empregado a segunda via ou cópia do recibo de quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

As empresas poderão descontar dos salários de seus empregados, além dos descontos legais e convencionais, e desde que por eles autorizados, prévia e por escrito, valores destinados a integração em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus empregados, em benefício dos mesmos e dos seus dependentes, bem como vale-farmácia, parcelas correspondentes a cesta de alimentos, integral ou a parcela subvencionada, vale supermercado e ticket refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

As empresas poderão acordar com o sindicato profissional a contratação de trabalhadores mediante contrato por tempo determinado criado pela Lei 9.601/98, ajustadas as condições para tanto.

O acordo a que se refere o “caput”, reger-se-á pelas normas aplicáveis ao acordo coletivo de trabalho, constantes dos artigos 611 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As empresas procederão as rescisões de seus empregados com mais de 12 meses de contrato vigentes, nas dependências do Sindicato Profissional ou em suas sedes localizadas na área de abrangência do mesmo, de forma gratuita, através de seus representantes devidamente credenciados e capacitados.

Em situações especiais as rescisões poderão serem feitas na própria empresa acompanhada do representante do sindicato profissional ou na impossibilidade deste, remeter cópia da rescisão por e-mail a Federação ou ao sindicato de abrangência da localidade.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS ESTABILIDADES****CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas designarão local acessível aos empregados para fixação de convenções ou avisos assinados pelo Presidente da entidade sindical conveniente, vedadas as publicações de caráter político-partidário e com o visto da Diretoria da empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, as empresas, respeitando o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas de trabalho suprimidas em outros dias da semana, sem que esse acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário, não havendo que se falar em descaracterização deste regime compensatório na hipótese de realização de horas extras.

Conforme usos e costumes, bem como o disposto no inciso XIII do artigo 611-A, da CLT, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho em ambientes insalubres nas empresas, independente da autorização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Nos estabelecimentos onde é necessário labor durante às 24 horas do dia, de forma ininterrupta, fica autorizada a prática da jornada de trabalho de 12 horas diárias com consequentes e consecutivas 36 horas de descanso, através de acordo individual com seus empregados, desde que respeitados os preceitos do artigo 59-A, da CLT.

Uma vez estabelecido o regime de compensação às empresas somente poderão alterá-lo com a expressa concordância dos empregados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS "IN ITINERE"

Na hipótese das empresas fornecerem ou subsidiarem, total ou parcialmente, condução a seus empregados, para e do local de trabalho, em qualquer horário, o tempo gasto nos períodos de trajeto não será considerado de disponibilidade.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS – ESTUDANTE

As empresas abonarão as faltas dos empregados estudantes nos dias de realização de provas escolares, no turno em que as mesmas ocorrerem, desde que regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, mediante comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior dentro de 48 (quarenta e oito) horas, quando as provas se realizarem dentro do horário de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIADÕES

Sempre que ocorrer a hipótese de 1 (um) dia útil entre feriados e/ou dias de repouso, as empresas ficam autorizadas a promover a compensação das horas de trabalho desse dia em outras datas, de acordo com a conveniência do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIADOS EM SÁBADOS

A partir de 01/05/2017, para os feriados que recaírem aos sábados, as empresas concederão folga em um dia útil, a qual deverá ser concedida durante a vigência desta convenção. Caso não concedida a folga, as horas correspondentes deverão ser pagas de acordo com o que determina a lei.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS INICIO

Desde que haja a concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a catorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um, exceção feita as férias coletivas.

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede o feriado ou dia de repouso semanal remunerado

LICENÇA MATERNIDADE**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE – GESTANTE**

É assegurado às empregadas gestantes nas empresas abrangidas pela presente convenção, durante a vigência da mesma, uma licença maternidade de até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o nascimento, mediante apresentação de atestado médico.

A empregada que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico, deverá apresentar-se à empregadora para ser readmitida, se for o caso, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poder postular, entendendo-se a licença inexistente se não efetivada a apresentação no prazo máximo antes previsto.

A referida documentação deverá vir acompanhada de documento comprobatório.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EXAMES MÉDICOS****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAME MÉDICO**

O exame médico demissional deverá ser realizado até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a mais de: a) 01 (um) ano, para as empresas de grau de risco 1 e 2; b) 180 (cento e oitenta) dias, para as empresas de grau de risco 3 ou 4. (quadro I da NR-4)

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS**

Enquanto vigorar convênio com o INSS, as empresas reconhecerão a validade dos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais contratados pela entidade sindical dos trabalhadores, sujeitos porém a rubrica da empresa ou da entidade conveniada, se houver.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

As empresas descontarão mensalmente de seus empregados, atingidos pela presente convenção, os percentuais de 4% no mês de Maio, 4% no mês de Agosto e 4% no mês de novembro dos salários bases já corrigidos conforme a presente convenção coletiva de trabalho, comprometendo-se a recolher os valores descontados aos cofres do “Sindicato Profissional” até o décimo dia do mês subsequente, através de guias fornecidas pelo sindicato dos trabalhadores e pagas na rede bancária ou na tesouraria da Entidade. Fica assegurado o direito dos empregados se manifestarem contra o desconto previsto nesta cláusula, por escrito e individualmente, perante o Sindicato Profissional, em até 10 (dez) dias após o registro da convenção coletiva de trabalho junto ao Ministério do Trabalho e emprego. Nas localidades onde não houver sede do Sindicato Profissional, é facultado ao empregado fazer sua oposição enviando a referida carta pelo correio para a entidade que representa a base territorial e informando a empresa a fim de evitar o desconto.

O sindicato dos trabalhadores é responsável pela contribuição estabelecida na presente cláusula.

O recolhimento fora do prazo estabelecido na cláusula anterior sujeitar-se-á, multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Para as empresas que não possuem empregados:

1ª PARCELA - R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais), por empresa, com recolhimento até o dia 20.09.2021;

2ª PARCELA - R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais), por empresa, com recolhimento até o dia 20.11.2021;

e 3ª PARCELA R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais), por empresa, com recolhimento até o dia 20.02.2022.

Para as empresas que possuem de 01 até 05 empregados:

1ª PARCELA - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por empresa, com recolhimento até o dia 20.09.2021,

2ª PARCELA - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por empresa, com recolhimento até o dia 20.11.2021 e

3ª PARCELA R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por empresa, com recolhimento até o dia 20.02.2022.

Para as empresas que possuem mais 05 empregados:

1ª PARCELA - recolhimento até 20 de Setembro de 2021

R\$ 30,00 (trinta reais), por empregado constante da folha de pagamento do mês de Julho de 2021.

2ª PARCELA - recolhimento até 20 de Novembro de 2021.

R\$ 30,00 (trinta reais), por empregado constante da folha de pagto. do mês de Setembro de 2021.

3ª PARCELA - recolhimento até 20 de fevereiro de 2022.

R\$ 30,00 (trinta reais), por empregado constante da folha de pagamento do mês de Dezembro de 2021.

As parcelas constantes na cláusula acima, não recolhidas, acarretará multa de 5% (cinco por cento), além de juros legais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECOMENDAÇÃO CESTA BÁSICA

Recomendamos às empresas da categoria a fornecer, por ocasião das festas natalinas, uma cesta básica vinculada a assiduidade e/ou produtividade, a critério da própria empresa, composta unicamente por alimentos, a todos os funcionários com um ano ou mais de atividade na empresa. Tal benefício não integrará o salário dos empregados para qualquer efeito, quer trabalhista e previdenciário, nos termos da lei nº 6.321/76, bem como tal concessão não será considerada salário indireto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CATEGORIAS SINDICAIS ABRANGIDAS**

A abrangência da presente Convenção coletiva de Trabalho será as indústrias madeireiras, serrarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira, bem como seus respectivos empregados na base territorial definida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO EM ACORDOS

Os eventuais acordos coletivos entre as empresas e o sindicato profissional, antes da negociação deverão comunicar ao Sindicato Econômico para seu conhecimento.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO NEGATIVA**

As empresas se obrigam a comprovar o pagamento das contribuições e dos recolhimentos dos valores devidos por força da Assembléia Geral, onde prove as devidas contribuições, por ocasião das rescisões contratuais, junto ao sindicato profissional. A comprovação da regularidade relativa aquelas obrigações junto ao sindicato patronal somente se fará mediante exigência de certidão negativa de débito expedida pelo sindicato patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão, mediante acordo coletivo de trabalho com o sindicato profissional, implantar banco de horas, pelo qual o excesso ou redução de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição ou acréscimo de horas de trabalho em outro dia, respeitadas as disposições da Lei 9.601/98.

As condições para implementação do banco de horas de que trata o “caput”, serão fixadas no acordo coletivo de trabalho, desde que não contrarie o disposto na Lei 9.601-98.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXIGIBILIDADE DE CLÁUSULAS PREVISTAS NA PRESENTE CONVENÇÃO

Fica convencionado que as cláusulas constantes da presente convenção coletiva de trabalho somente serão aplicáveis e exigíveis após o depósito da mesma no órgão competente, o que as partes comprometem-se a fazer em conjunto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIVERGÊNCIAS

Qualquer divergência na aplicação das cláusulas previstas na presente convenção coletiva deverá ser resolvida pela Justiça do Trabalho. Na hipótese de recurso à Justiça do Trabalho, fica reconhecida a legitimidade dos convenientes para ajuizar ação visando o cumprimento da presente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORMA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é formalizada em quatro (02) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

EDEMIR GIACOMO ZATTI
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS IND MAD SER CARP TAN ESQ MARC MOV MAD COMP LAM AGLOM CHAP FIB
MAD DO ESTADO DO RGS

AROLD PINTO DA SILVA GARCIA
MEMBRO DA JUNTA GOVERNATIVA
SINDICATO TRAB IND CONSTR MOBILIARIO TEUTONIA E ESTRELA

ANEXOS
ANEXO I - ATA STI TEUTONIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.